



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/001-88  
FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

LEI Nº 472/2011


*Revoga, em parte, a Lei nº 274/2001, de 03 de janeiro de 2002, para dar nova redação ao artigo 40 "caput", da lei nº 013/93, de 02 de março de 1.993.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Cada conselheiro terá uma remuneração de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por mês.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 2011.

  
EDNALDO ANDRADE MIGUEL  
Prefeito Municipal

